



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04119/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Calendário Eleitoral para as eleições de Presidente do Crea-PB

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

DELIBERAÇÃO CEF Nº 4/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Deliberação CEF nº 69/2021 propôs ao Plenário do Confea o Calendário Eleitoral para escolha do Presidente do Crea-PB;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-2050/2021, o Plenário do Confea aprovou o Calendário Eleitoral fixando o dia 23 de maio de 2022, para escolha do Presidente do Crea-PB, através da rede mundial de computadores;

Considerando a necessidade de alterar a redação do item 2.1, na data de 4 de março de 2022, constante no anexo da Decisão Plenária nº PL-2050/2021, visando corrigir erro material identificado, uma vez que o prazo final para apresentação de registro de candidatura de forma digitalizada para o cargo de Presidente do Crea-PB, coincide com o prazo final para apresentação de registro de candidatura no protocolo do Crea, portanto, 4 de março de 2022, e não 14 de abril de 2022 como mencionado no documento;

Considerando que a manutenção do erro material identificado poderia induzir a erro os interessados em participarem do pleito, tendo em vista que a data correta é 4 de março de 2022;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, no qual a Administração, por oportunidade e conveniência, possui a prerrogativa de rever os seus atos;

Considerando ser tempestiva a adequação da redação proposta pela CEF;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea";

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea retificar a Decisão Plenária nº PL-2050/2021, visando corrigir o erro material identificado, registrando que em seu anexo, na atividade prevista para o dia 4 de março de 2022, **onde se lê:** "2.1 Excepcionalmente, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-PB de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 14 de abril de 2022, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, observados o seguinte endereço eletrônico: cerpb@creapb.org.br", **leia-se:** "2.1 Excepcionalmente, fica

autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-PB de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 4 de março de 2022, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, observados o seguinte endereço eletrônico: cerpb@creapb.org.br”.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 27/01/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 27/01/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 27/01/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 27/01/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 27/01/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553915** e o código CRC **3A682723**.